



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Maria de Lourdes Terceiro Chagas		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Maria de Lourdes Terceiro Chagas, INEP 23129000, no município de Morada Nova, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Roberto Esteves Araripe		
<b>SPU Nº 5237031/2016</b>	<b>PARECER Nº 0896/2016</b>	<b>APROVADO EM: 19.08.2016</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Augusta Martins, diretora pedagógica do Instituto Maria de Lourdes Terceiro Chagas, no município de Morada Nova, mediante processo nº 5237031/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Avenida Manoel Castro, 567, Bairro Centro, CEP: 62.940-000, no município de Morada Nova, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 41.286.253/0001-50, com Censo Escolar nº 23129000.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Augusta Martins, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 002, e a secretária escolar, Heloisa Helena Barreto Isaias, Registro nº 2938.

O corpo docente da instituição é composto de 38 professores, sendo 36 (trinta e seis) habilitados e 02 (dois) autorizados, perfazendo um total de 94,74% de professores habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 03/05/2013, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.232 títulos para um total de 363 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,14 títulos por aluno.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0896/2016

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidia este Parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação da requerente, com base na Informação nº 0169/2016, de autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados constantes no SISF.

Face ao exposto, o voto do relator é favorável ao credenciamento do Instituto Maria de Lourdes Terceiro Chagas, INEP 23129000, no município de Morada Nova, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2016.

**PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE